



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2026


ASSUNTO:

Comende o título de utilidade pública municipal do Instituto Life e de outras moridências

AUTOR: Vereador Herikla Siqueira Menezes Passos

Projeto de Lei N°: 11 de 26/03/2026

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>única</i>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07/05/2026</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 11

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 26/03/26

25 DE MARÇO DE 2026
Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 05/05/26

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1126
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 25/03/2026
Ass.: _____

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Life, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.559.055/0001-01 com sede à rua Doutor Silvio, nº 100, Clube dos Engenheiros, CEP 28.985.102 no município de Araruama/RJ.

Art. 2º O Instituto Life é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade promover o desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, culturais e sociais, atendendo atualmente cerca de 100 crianças no bairro Clube dos Engenheiros, nas modalidades de dança contemporânea, judô e futebol.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública ora concedido tem por objetivo valorizar e apoiar a atuação da instituição no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social, ao esporte e à cultura no município de Araruama.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá manter em pleno funcionamento suas atividades e apresentar, sempre que solicitado, relatórios de suas ações à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Araruama.

Art. 5º - O título de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, caso a entidade deixe de cumprir suas finalidades estatutárias ou desvie de seus objetivos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 07/03/26

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 25 de março de 2026.

HÉRIKA DA VIRTUOSA
Hérika S. M. Passos
VEREADORA PL

Hérika Siqueira Menezes Passos
"Hérika da Virtuosa"
Vereadora - PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o **Título de Utilidade Pública Municipal** ao **Instituto Life**, inscrito no CNPJ nº **44.559.055/0001-01**, com sede à **Rua Doutor Sílvio, nº 100, Clube dos Engenheiros, CEP 28985-102**, no município de **Araruama/RJ**.

O Instituto Life é uma entidade **sem fins lucrativos**, que atua de forma comprometida com o **desenvolvimento social, cultural e esportivo** de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, o Instituto atende cerca de **100 crianças** no bairro Clube dos Engenheiros, oferecendo atividades nas modalidades de **dança contemporânea, judô e futebol**.

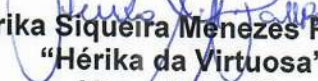
Através dessas ações, o Instituto contribui para a **formação integral das crianças**, promovendo a cidadania, o bem-estar físico e emocional, a disciplina, o trabalho em equipe e o fortalecimento de valores sociais fundamentais. Além de oferecer uma alternativa saudável de ocupação do tempo livre, as atividades desenvolvidas auxiliam na prevenção de situações de risco social e no incentivo à permanência escolar.

A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal representa o **reconhecimento do Poder Público** ao importante trabalho que a instituição realiza em benefício da comunidade araruamense. É, portanto, uma forma de valorizar e apoiar o empenho de todos os profissionais e voluntários que se dedicam à transformação social por meio do esporte, da cultura e da educação.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados pelo Instituto Life, **solicito o apoio dos nobres pares** para a **aprovação deste Projeto de Lei**, como justa homenagem e reconhecimento à significativa contribuição da entidade para o desenvolvimento humano e social em nosso município.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 25 de março de 2026.

HÉRIKA DA VIRTUOSA
Hérika S. M. Passos
VEREADORA PL


Hérika Siqueira Menezes Passos
"Hérika da Virtuosa"
Vereadora - PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.559.055/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/12/2021

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LIFE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO LIFE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOUTOR SILVIO

NÚMERO
100

COMPLEMENTO

CEP
28.985-102

BAIRRO/DISTRITO
CLUBE DOS ENGENHEIROS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANTONIOFERNANDOMPINTO@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-3356

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2023 às 12:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE FUNDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO LIFE

Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação de Estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do **INSTITUTO LIFE**, realizada as 20:00hs do dia 24 do mês de março de 2021, em primeira convocação, em sua sede na **Rua Dr. Sylvio nº 100 – Clube dos Engenheiros – Araruama – RJ – CEP 28970-000**. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinados, denominados **FUNDADORES**, com o intuito de deliberar a **fundação** do **INSTITUTO LIFE**, com sede na **Rua Dr. Sylvio nº100 – Clube dos Engenheiros – Araruama – RJ – CEP 28970-000**. Foi escolhido o Sr. **ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA PINTO** para presidir os trabalhos, que indicou como secretário o Sr. **MARCELO JOSE DOS SANTOS**. Foi dado início aos trabalhos com uma oração, pelo Sr. **MARCELO JOSE DOS SANTOS**. Posteriormente, **ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA PINTO** fez uma pequena devocional, baseada no livro bíblico de Isaías 42:6 -7 **“Eu, o Senhor, te chamei em justiça, e te tomarei pela mão, e te guardarei, e te darei por aliança do povo, e para luz dos gentios. Para abrir os olhos dos cegos, para tirar da prisão os presos, e do cárcere os que jazem em trevas.”**, alusiva ao momento de constituição do Instituto. A seguir, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA PINTO** Presidente prosseguiu com os trabalhos, com vistas à **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. O Sr. **MARCELO JOSE DOS SANTOS** Secretário procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação – que resultou na aprovação do Estatuto, por unanimidade. Procedeu-se, então, à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de **2021 a 2023**, tendo sido eleitos os seguintes nomes: **Presidente: ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA PINTO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/11/1974, portador da identidade nº 102381761 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 023.600.917-60, filho de Maria Christina de Miranda Pinto, residente e domiciliado a Rua Vitória Helena Lote: 04 – Quadra: 22 – Vila Capri – Araruama – RJ – CEP 28981-635; **Vice-presidente: DURVALINA DA COSTA ANDRADE MIRANDA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, professora, nascida em 19/12/1973, portadora da identidade nº 100534148 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 037.793.567-08, filha de Simonides Pereira de Andrade e Marilete da Costa Andrade, domiciliada a Rua Vitória Helena Lote: 04 – Quadra: 22 – Vila Capri – Araruama – RJ – CEP 28981-635; **1º Secretário: MARCELO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, hoteleiro, nascido em 08/04/1967, portador da identidade nº 08062382 portador expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 918.794.427-87, filho de Geneton Jose dos Santos e Maria Macedo dos Santos, domiciliado a Rua Um Lote 2 Q; C Solar Santa Clara – Fazendinha – Araruama – RJ – CEP 28984-460. **2º Secretário: LUCIO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/05/1961, portador da identidade nº 053273694 expedido pelo IRPF-RJ e inscrito no CPF sob nº 647.488.987-04,



filho de Wilson da Costa e Carmen Soares da Costa, domiciliado a Rua Rodrigues dos Santos – nº 178 – Estação - São Pedro Da Aldeia - RJ – CEP: 28941-218. **1º Tesoureiro: FERNANDO ROSAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/01/1971, portador da identidade nº 086273919 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 014.307.837-29, filho de Nilson de Almeida e Alicelena Aparecida Rosas de Almeida, Rua Vitória nº 36 – Alecrim – São Pedro D’Aldeia – RJ - CEP 28940-000; **2ª Tesoureira: PRISCILLA SIMÃO SA PIVANTI**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, autônoma, portadora da identidade nº 0122631112 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 05535124710, nascida em 01/07/1980, filha de ANA CRISTINA SIMÃO SÁ, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Preto 00000 LT 01 CS 02 – Parque Mataruna - Araruama/RJ – CEP 28979-738; **Conselho Fiscal: CRISTIANO FERNANDES FREITAS**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, autônomo, nascido em 01/11/1979, portador da identidade nº 0835291952 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 054.081.347-84, filho de Nilson de Oliveira Freitas e Cleide Alves Fernandes, Rua Gomes de Carvalho nº 255 - Parque Hotel – Araruama – RJ – CEP: 28981-398; **GIOVANI OLIVEIRA PIVANTI**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/09/1977, portador da identidade nº 119934198 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 079.801.697-35, filho de Joao Pivanti e Nadir Oliveira Pivanti, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Preto 320 LT01 2 CS 320 – PQ Mataruna – Araruama/RJ – CEP 28979-738; **MAGDA MARIA GAUDARD CERQUEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, aposentada, nascida em 09/03/1957, portador da identidade nº 035774728 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 483.462.337-87, filha de Manoel Gaudard e Dagmar de Almeida Gaudard, residente e domiciliado na Rua Eduardo Siqueira 1 LT12 CASA 1 – Fazendinha – Araruama/RJ - CEP 28984-323; **Suplentes: RENATA PIRES DE MENDONÇA FREITAS**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, professora, portadora da identidade nº 124943226 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 09214573751, nascida em 14/11/1980, filha de Rubens Mario de Mendonça e Maria Anita Pires de Mendonça, residente e domiciliada na Rua Gomes de Carvalho nº 255 – Parque Hotel – Araruama/RJ – CEP 28970-000; **EVANICE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, professora aposentada, portadora da identidade nº 059176990 expedido pelo IRPF-RJ e inscrito no CPF sob nº 733.221.647-72, nascida em 14/09/1961, filha de Sovenil Pereira dos Santos e Irene Hipolito Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Rua Rodrigues dos Santos – nº 178 – Estação – São Pedro Da Aldeia – RJ - CEP: 28941-218; **LAUDICÉA CARNEIRO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 21/06/1976, portador da identidade nº 106909849 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 05253514775, filha de José Jeronimo Batista e Severina Carneiro Batista; residente e domiciliado na Rua Vitoria – nº 36 – Alecrim 2 – São Pedro da Aldeia – RJ - CEP 28940-000. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião,



responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a tratar, foi feita uma oração, pelo o Sr. Guilherme de Andrade Miranda e o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, às 22 horas e 15 minutos. A ata vai assinada por mim, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

Presidente da reunião: _____

Secretário da reunião: _____

DIRETORIA ELEITA:

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

1º Tesoureiro: _____

2º Tesoureiro: _____

CONSELHO FISCAL:

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SUPLENTE:

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

ESTATUTO DO INSTITUTO LIFE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de **INSTITUTO LIFE**, também designado pela sigla **LIFE**, fica instituída uma associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **ARARUAMA**, na Rua Dr. Sylvio nº 100 – Clube dos Engenheiros – Araruama – RJ – CEP 28.985-102, email: antoniofernandompinto@gmail.com, que será regida pelo presente estatuto.

Art. 2 – O Instituto Life tem por finalidade(s) dar assistência à crianças e adolescentes através de atividades recreativas, esportivas, educacionais e profissionalizantes.

Art. 3 – O Instituto Life não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a O Instituto Life observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

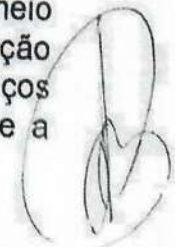
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Av. John Kennedy nº 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama –RJ

☎ (22) 2665 3628 📧 - @mettasoficial 📄
www.mettas.com.br – contato@mettas.com.br



CRC RJ-00663/000



M METTAS



"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006637/0-0

Art. 5 - O Instituto Life é constituído por número ilimitado de associados.



DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 6 - A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que cumpra as regras do estatuto social da associação, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.



DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 7 - É direito do membro afastar-se do Instituto quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de cargo, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 8 - A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa;

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral;

2

Av. John Kennedy nº 82 - Loja 4 - Trade Center - Centro - Araruama - RJ

☎ (22) 2665 3628 📧 - @mettasoficial 📄
www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br

M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006637/0-0



Parágrafo Terceiro - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão;

Parágrafo Quarto - Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9 - São direitos dos membros:

- Freqüentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- votar e ser votado;
- representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 10 – São deveres dos membros:

- cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- contribuir, mensalmente, com importância destinada á manutenção das atividades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

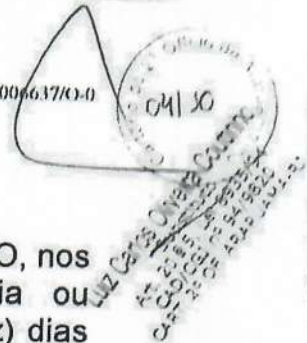
Art. 11 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006637/0-0



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12 – A Assembleia Geral é o poder soberano da ASSOCIAÇÃO, nos limites do presente Estatuto Social, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar os recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O quórum para tratar dos assuntos dos incisos II e IV, é de 2/3 dos membros;

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral se fará por aviso aos membros, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Av. John Kennedy nº 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama –RJ

(22) 2665 3628 - @mettasoficial
www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br

M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-0066770-0

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 10 associados quites com suas obrigações sociais, sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da Associação;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e será eleita para um mandato indeterminado (vitalício), em Assembleia Geral Ordinária, e empossados imediatamente. São competências da Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 16 - É de competência do **Presidente** da ASSOCIAÇÃO:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Av. John Kennedy nº 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama –RJ

☎ (22) 2665 3628 ☎ - @mettasoficial 📧
www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br



M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-016637/O-0

- IV - Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a ASSOCIAÇÃO;
- V - Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica, comercial e administrativa;
- VI - Ordenar as despesas da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete da ASSOCIAÇÃO, demais contas e demonstrativos;
- VIII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - Prover a ASSOCIAÇÃO de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;
- X - Convocar e realizar as eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 17 - É de competência do Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- I - Auxiliar o Presidente da ASSOCIAÇÃO nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências;
- II - Zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- III - Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise pela Diretoria e Conselho Fiscal, e a seu julgamento conjunto, executá-las;
- V - Auxiliar no controle e manutenção de cadastro atualizado de todos os membros com dados pessoais e profissionais;
- VI - Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria.

§ único - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

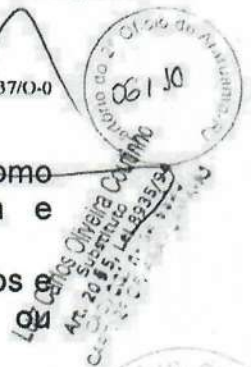
Art. 18 - É de competência do 1º Secretário da ASSOCIAÇÃO:

- I - Fazer cumprir as determinações do Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- II - Manter um cadastro atualizado de todos os membros contribuintes e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

6

Av. John Kennedy nº 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama –RJ

(22) 2665 3628 - @mettasoficial
www.mettas.com.br – contato@mettas.com.br



MMETTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006637/0-0

- III - Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da ASSOCIAÇÃO e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;
- IV - Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente;
- V - Publicar editais;
- VI - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 19 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

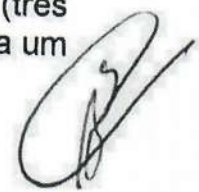
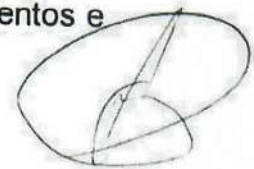
Art. 20 - É de competência do 1º Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO:

- I - Arrecadar toda a receita da ASSOCIAÇÃO;
- II - Abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Presidente;
- III - Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Elaborar fluxos de caixa;
- V - Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- VI - Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais;
- VII - Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria.

Art. 21 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros (três efetivos e três suplentes), eleitos e empossados imediatamente para um mandato indeterminado (vitalício), em Assembleia Geral Ordinária.



M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006637/0-0

Art. 23 - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pela Diretoria, que indicará um membro em pleno gozo dos seus direitos, para complementação do mandato original.

Art. 24 - É de competência do Conselho Fiscal:

I - Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

II - Apreçar e julgar os casos omissos neste estatuto;

III - Aprovar as contas.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os membros da Diretoria.

§ 2º A critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros membros e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria as suas deliberações.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 25 - Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Av. John Kennedy nº 82 - Loja 4 - Trade Center - Centro - Araruama - RJ

☎ (22) 2665 3628 📧 - @mettasoficial

www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br



M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CRC RJ-006/370-0

Parágrafo único - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, doações, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

Av. John Kennedy n° 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama –RJ

(22) 2665 3628 - @mettasoficial
www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Araruama RJ
09/10

Ofício de Araruama RJ
09/10
Luz Carlos Oliveira Coimbra
At. 2695 - Loja 4 - Trade Center - Centro - Araruama - RJ

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 11
FL. Nº 16

M METTAS

"Somando ideias • Multiplicando resultados!"

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

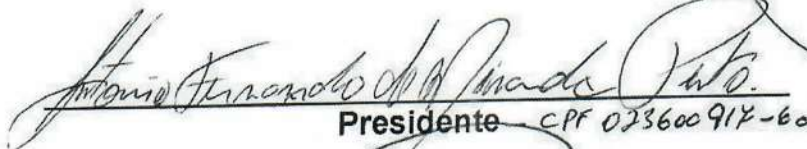
Art. 30 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

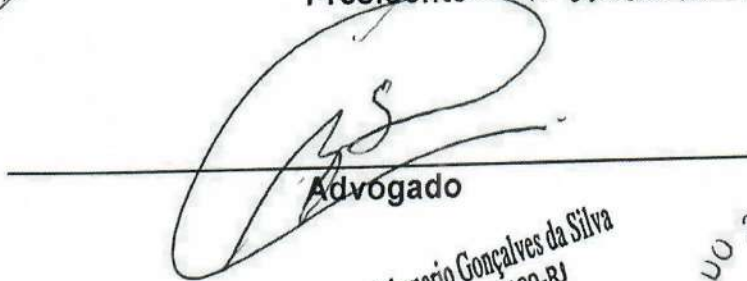
Art. 31 - Os bens da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos, determinados no Artigo 2º deste estatuto.

Art. 32 - O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Araruama, 28 de Setembro de 2021.


Presidente - CPF 023600914-60


Advogado

Ademario Gonçalves da Silva
OAB 88.180-RJ




CRC RJ-00667710-0



Lilz Carlos Oliveira Coutinho
Art. 20 substituição
CAD. CG nº 94/9935/94
CART. 2º OF. ARARUAMA-RJ



09043144576643



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: Dario Paulo de Sousa Junior - Titulo: Tabelião - Rua Aquilino Coutinho, 34 - Centro, Araruama, RJ. CEP: 28978-005 - Tel./Fax: (21) 2574-5500 - CNPJ: 10.530.852/0001-43

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO FERNANDO DE MIRANDA PINTO - EDZT26740-GDB, e dou fe. Araruama-RJ, 06 de dezembro de 2021. Cod.: 00256917-06. Rafael da Silva Gago-Escritoriente. Quantidade 1-Emolumento R\$ 6,00. Escritório: ESCRITÓRIO Nº 98-54 EDZT26740-GDB. Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sistema/00696888/94-10422>



Av. John Kennedy nº 82 – Loja 4 – Trade Center - Centro – Araruama – RJ

☎ (22) 2665 3628 📧 - @mettasoficial
www.mettas.com.br - contato@mettas.com.br

VIDE-VERSO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 29573

Responsável: THAYNARA ANTUNES DA SILVA SILVEIRA

Data e Hora: 26/03/2026 13:14:29

Despacho: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRS PREVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO N° - 1126/2026 - Exterio
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO
INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRS PREVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 29647

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 26/03/2026 10:59:47

Despacho: ENCAMINHO PL11/2026, A FIM DE EXARAR PARECER QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1126/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONCEDE O TITULO DE ^{Permanentes} ~~funcionário~~ PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRS FINEVIDÊNCIAS.

Patricia R. da Conceição

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/40/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 11/2026 cuja ementa diz: "CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de se registrar que não há qualquer normatização desta urbe que regre as declarações de utilidade pública.

Em que pese a necessidade de tal legislação, entende esta Procuradoria que a falta de tal regramento não inviabiliza as proposições neste sentido. Isso porque é do interesse municipal fomentar as atividades do terceiro setor.


Destaca-se, ainda, que nos termos do Art. 166, §3º, VI do Regimento Interno desta Casa a presente proposição terá única discussão e votação.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 11/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de março de 2026.


Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **30747**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **04/05/2026 15:18:00**

Despacho: **ENCAMINHO PL11/2026 PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENARIA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de maio de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1126/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO
INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRS PREVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

[Handwritten Signature]
SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1625
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/05/2026
Ass.: [Signature]

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 11 DE 25 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DA VEREADORA HÉRIKA SIQUEIRA MENEZES PASSOS, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO LIFE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após minuciosa e detalhada análise aos autos que acompanha a propositura, em exame, as Comissões acima mencionadas, com base no que lhe competem, concluíram que a matéria é meritória, onde podemos observar que a entidade preenche todos os requisitos estabelecidos.

Quanto ao mérito da propositura, entenderam que a propositura deva prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de Lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº 11/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1625
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/05/2026
Ass.: [Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



[Signature]
Thiago Silva Pinheiro

[Signature]
Thiago Moura Salim

[Signature]
Nelson Luiz S. Barbosa

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO

[Signature]
Nelson Luiz S. Barbosa

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

[Signature]
Armando Polati

[Signature]
Márcio Ricardo de Oliveira Silva

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº 11/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº11 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, O INSTITUTO LIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 11, de autoria da Vereadora Hérika S. M. Passos).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Life, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.559.055/0001-01 com sede à rua Doutor Silvio, nº100, Clube dos Engenheiros, CEP 28.985.102 no município de Araruama/RJ;

Art. 2º. O instituto Life é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade promover o desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, culturais e sociais, atendendo atualmente cerca de 100 crianças no bairro Clube dos Engenheiros, nas modalidades de dança contemporânea, judô e futebol;

Art. 3º. O reconhecimento de utilidade pública ora concedido tem por objetivo valorizar e apoiar a atuação da instituição no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social, ao esporte e à cultura no município de Araruama;

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá manter em pleno funcionamento suas atividades e apresentar sempre que solicitado, relatórios de suas ações à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Araruama;

Art. 5º. O título de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, caso a entidade deixe de cumprir suas finalidades estatutárias ou desvie de seus objetivos sociais;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de maio de 2026.


José Magno Martins
Presidente